

Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá Estado do Pará CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO TOMADA DE PREÇOS N.º 2015300101

Tratam os autos da Tomada de Preço nº 2015300101, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes (gasolina comum e óleo diesel comum) para abastecimento dos veículos, com fornecimento através de qualquer posto de abastecimento próprio da empresa a ser contratada, com vistas ao atendimento das necessidades desta e Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2014/2015, com fulcro da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico do Pregão Presencial nº 2015120101.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015120101

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis, a fim de atender as necessidades desta Municipalidade, estando subordinada à Lei nº 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 02 de março de 2015.

Emerson Nunes Guimarães Controlador Interno da PMNEP/PA